

Decretos estaduais e municipais: qual deles prevalece?

Decretos municipais são válidos e prevalecem sobre normas estaduais e federais, salvo se sua vigência for suspensa pelo Poder Judiciário.

Por interpretação de decisões do STF, instância máxima do Judiciário, os decretos municipais prevalecem sobre os demais quando forem mais restritivos na proteção da saúde.

Quando forem menos restritivos, como os de reabertura, a condição para que prevaleçam é que assegurem adequada proteção à saúde através da observância das recomendações dos órgãos oficiais e da OMS.

LOCALIDADE	MARANHÃO
NORMA EM VIGOR	DECRETO Nº 35.831/2020 E PORTARIA 40 (GABINETE DO SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL)
COMPETÊNCIA	ESTADUAL
INÍCIO DA VIGÊNCIA	18/06/2020
FUNCIONAMENTO DAS ACADEMIAS	ABERTAS A PARTIR DE 22/06/2020
REGRAS DE FUNCIONAMENTO	<p>1. MEDIDAS DE PROTEÇÃO E CUIDADOS GERAIS</p> <p>1.1. Os usuários e trabalhadores somente poderão entrar nos estabelecimentos se estiverem usando máscaras e se higienizarem as mãos com água e sabão ou álcool em gel 70% (setenta por cento).</p> <p>1.2 No que se refere ao limite de ocupação, ou seja, número máximo de pessoas presentes ao mesmo tempo em um mesmo estabelecimento, fica determinado o limite de: 01 (uma) pessoa (colaborador e/ou clientes) para cada 4m² (quatro metros quadrados).</p> <p>1.3 Delimitar com fita o espaço em que cada cliente deve se exercitar nas áreas de peso livre e nas salas de atividades coletivas. Cada cliente deve ficar a 2m (dois metros) de distância do outro. Os orientadores físicos das academias e os personal trainers devem manter-se de máscara durante todo o atendimento aos usuários.</p> <p>1.4 Utilizar apenas 50% (cinquenta por cento) dos aparelhos de cárdio, ou seja, deixar o espaçamento de um equipamento sem uso para o outro. Fazer o mesmo com os armários</p> <p>1.5 Posicionar kits de limpeza em pontos estratégicos das áreas de musculação e peso livre, contemplando pelo menos 1 (um) kit a cada 3 (três) usuários presentes no ambiente, contendo toalhas de papel e produto específico de higienização (detergente neutro, álcool 70% (setenta por cento) ou outro similar e em concentração conforme recomendação do fabricante) para que os clientes possam usar nos equipamentos de treino, como colchonetes, halteres e máquinas. No mesmo local, deve haver orientação para descarte imediato das toalhas de papel em lixeiras com tampa e acionamento por pedal.</p> <p>1.6 Providenciar barreira de proteção física (vidro ou acrílico) nos caixas e mesas de atendimento para evitar contato direto com o cliente ou manter o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros no atendimento, mediante demarcação indicativa visível no piso ou outro mecanismo de sinalização</p> <p>1.7 No caso do uso de leitor de digital para entrada na academia, deverá ser implementado protocolo especial de higienização com álcool a 70% (setenta por cento), e/ou sanitizantes ou antissépticos que possuam efeito similar, dos leitores biométricos ANTES de cada uso. Além disso, o cliente deve ter a opção de acessar à academia comunicando à recepcionista seu</p>

Decretos estaduais e municipais: qual deles prevalece?

Decretos municipais são válidos e prevalecem sobre normas estaduais e federais, salvo se sua vigência for suspensa pelo Poder Judiciário.

Por interpretação de decisões do STF, instância máxima do Judiciário, os decretos municipais prevalecem sobre os demais quando forem mais restritivos na proteção da saúde.

Quando forem menos restritivos, como os de reabertura, a condição para que prevaleçam é que assegurem adequada proteção à saúde através da observância das recomendações dos órgãos oficiais e da OMS.

número de matrícula ou seu CPF, para que não precise tocar no leitor digital ou em teclados.

1.8 Utilizar pagamento contactless sempre que possível. Em caso do uso de máquinas para pagamento, higienizar a mesma com álcool 70% (setenta por cento) após cada uso. Em se optar pelo pagamento em dinheiro, estimular o consumidor e o trabalhador do estabelecimento a lavar imediatamente as mãos com água e sabão líquido e secar.

1.9 Recomenda-se instituir o desenvolvimento de sistemas de agendamento on-line para acesso a academia (por exemplo, primeiro a chegar, primeiro a usar a instalação) com treino de duração máxima de uma hora.

1.10 Deve-se criar horários específicos e exclusivos para idosos (60 anos ou mais) e adultos dos grupos de risco, devendo estes serem amplamente divulgados e controlados, com admissão somente mediante reserva para evitar aglomeração

1.11 Durante o horário de funcionamento da academia, fechar cada área pelo menos 03 vezes ao dia por, pelo menos 30 (trinta) minutos, para limpeza geral e desinfecção dos ambientes.

1.12 Remover todos os pontos de contato desnecessários, especialmente aqueles que não podem ser higienizados.

1.13 Áreas de uso comum (como vestiários, salas de estar, lanchonetes e áreas de recreação infantil) devem ser fechados, caso não seja possível manter o distanciamento social e siga práticas de higienização adequadas, conforme o item 1.5 deste documento.

1.14 Aumentar a frequência de limpeza de banheiros, chuveiros e vestiários.

1.15 Saunas e banhos de vapor devem ser fechados.

1.16 Se forem utilizados ventiladores, como ventiladores de pedestal ou ventiladores montados na instalação, tomar medidas para evitar que o ar destes soprem diretamente de uma pessoa para outra.

1.17 Manter os ambientes arejados por ventilação natural (portas e janelas abertas). Caso não seja possível ventilação natural, e se faça necessária a utilização de ar condicionado para climatizar ambientes, manter limpeza semanal dos filtros e mensal dos demais componentes do sistema de climatização (dutos e ventiladores, etc) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a qualidade interna do ar.

1.18 Oferecer dispositivo de limpeza para sapatos na entrada da academia, podendo ser panos embebidos em hipoclorito de sódio a 0,1% (zero virgula um por cento) ou outro produto eficaz e de efeito similar que seja recomendado pelas autoridades sanitárias, que deverão ser trocados a cada 01 (uma) hora ou, quando necessário, em intervalos menores.

1.19 Recomendar aos clientes que tragam as suas próprias toalhas para ajudar na manutenção da higiene dos equipamentos. Caso a academia forneça toalhas, elas devem ser descartadas pelo cliente em um recipiente com tampa e acionamento por pedal ou outro mecanismo.

1.20 Todos os frequentadores que possuem cabelos longos devem ser orientados a mantê-los presos, diminuindo, assim, área exposta passível de portabilidade do vírus

Decretos estaduais e municipais: qual deles prevalece?

Decretos municipais são válidos e prevalecem sobre normas estaduais e federais, salvo se sua vigência for suspensa pelo Poder Judiciário.

Por interpretação de decisões do STF, instância máxima do Judiciário, os decretos municipais prevalecem sobre os demais quando forem mais restritivos na proteção da saúde.

Quando forem menos restritivos, como os de reabertura, a condição para que prevaleçam é que assegurem adequada proteção à saúde através da observância das recomendações dos órgãos oficiais e da OMS.

- 1.21 Orientar todos os usuários a evitarem usar luvas de levantamento ou outros itens pessoais que não são facilmente limpos.
- 1.22 Liberar a saída de água no bebedouro somente para uso de garrafas próprias.
- 1.23 Implementar os seguintes procedimentos de triagem para detectar usuários e trabalhadores com suspeita de infecção pelo SARS-CoV-2, antes mesmo do registro da matrícula ou entrada no estabelecimento. No agendamento: garantir que todos os usuários sejam questionados sobre a presença de sintomas de uma infecção respiratória ou contato com possíveis pacientes com o novo coronavírus.
- a) Você esteve com sintomas gripais nos últimos 14 dias?
- b) Você entrou em contato com pessoas com sintomas gripais nos últimos 14 dias?
- c) Você apresentou nos últimos 14 dias algum dos seguintes sintomas como febre, perda repentina do olfato e paladar, desconforto respiratório e/ou dificuldade para respirar, dor no corpo, diarreia, dor abdominal, mesmo que de forma rápida?
- d) Você tem mais de 60 anos?
- e) Você é portador de alguma doença no coração, pulmão ou autoimune?
- 1.24 A resposta afirmativa para uma das perguntas do item 1.23, deverá promover o adiamento do acesso do usuário ao estabelecimento para um período após 21 dias.
- 1.25 Toalhas e roupas dos trabalhadores devem ser colocadas em sacos plásticos após cada uso, tratado como potencialmente contaminado. Orientar para que os usuários procedam da mesma forma com seus pertences pessoais.
- 1.26 Postar sinalização na porta da frente do estabelecimento informando os usuários sobre as alterações em suas políticas de funcionamento, instruindo-os a não se utilizarem dos serviços, em caso de apresentarem sintomas de COVID-19.
- 1.27 Afixar em locais visíveis aos usuários e trabalhadores cartazes legíveis que contenham informações referentes a estas medidas, sobretudo no que se refere a necessidade de higienização frequente das mãos, uso de máscara, distanciamento mínimo obrigatório, limpeza de superfícies e ambientes, etc. Promover campanhas de orientações de saúde e bem-estar aos usuários e trabalhadores, inclusive por meio de mídias sociais.
- 1.28 Os resíduos provenientes dos cuidados e medidas de prevenção contra o novo coronavírus (COVID-19) devem ser enquadrados na categoria A1, conforme Resolução RDC/Anvisa nº 222, de 28 de março de 2018 (disponível em http://portal.anvisa.gov.br/documents/10181/3427425/RDC_222_2018_.pdf/c5d3081db331-4626-8448-c9aa426ec410).
- 1.29 Todas as diretrizes acima determinadas deverão também atender ao disposto na LEI Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania; e, garantindo a acessibilidade,

Decretos estaduais e municipais: qual deles prevalece?

Decretos municipais são válidos e prevalecem sobre normas estaduais e federais, salvo se sua vigência for suspensa pelo Poder Judiciário.

Por interpretação de decisões do STF, instância máxima do Judiciário, os decretos municipais prevalecem sobre os demais quando forem mais restritivos na proteção da saúde.

Quando forem menos restritivos, como os de reabertura, a condição para que prevaleçam é que assegurem adequada proteção à saúde através da observância das recomendações dos órgãos oficiais e da OMS.

	sendo esta a possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida (disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113146.htm).
OBSERVAÇÕES	OS DECRETOS MUNICIPAIS PREVALECEM SOBRE ESSE DECRETO ESTADUAL, EXCETO SE VIER A SER PROFERIDA DECISÃO JUDICIAL EM CONTRÁRIO